



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.º 00003/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A
COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e MAXIMUS COMERCIO LTDA
Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de itens para a composição de kits escolares para atendimento das demandas da secretaria de educação deste município.

Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme decreto municipal nº 0015/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer jurídico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

2. MÉRITO

Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento.

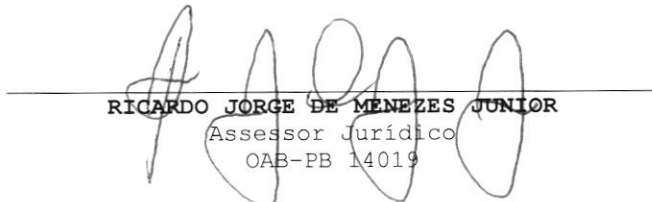
No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente autuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **MAXIMUS COMERCIO LTDA.**

Mogei-ro - PB, 18 de Março de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019